



## IATA – Travel Agent Service Fee (TASF)

### Termos e Condições de Utilização para Agências de Viagens IATA participantes no BSP Portugal

Data: Maio 2009

#### Definições:

“IATA” significa International Air Transport Association, criada por um Special Act of Parliament of Canada, com escritórios em 800 Place Victoria, P.O. Box 113, Montreal, QC H4Z 1M1, Canada;

‘Agência ou Agência IATA’ significa qualquer Agência de Viagens acreditada pela IATA, e que deseje utilizar o Serviço TASF conforme abaixo descrito.

‘BSP Portugal’ designa o escritório IATA Billing and Settlement Plan local, a quem serão reportados os service fees aplicados pelas Agências IATA.

#### 1. Serviços

A IATA fornecerá os seguintes serviços (conjuntamente designados por “Serviço TASF”) às Agências IATA que subscrevam os seguintes Termos e Condições de Utilização (os “Termos”).

#### Service Fee – transacções cash

Caso uma Agência IATA cobre ao seu cliente uma taxa relativa a serviços prestados (“service fee”) e a reporte à IATA BSP Portugal através do seu respectivo Sistema Computorizado de Reservas (CRS), a IATA reportará a transacção na factura da Agência (bem como em outros relatórios eventualmente acordados entre a IATA e a Agência IATA), incluindo o montante do service fee e o número de bilhete a ele associado, ou outra referência numérica (desde que fornecida pela Agência IATA).

#### 1.2. Service Fee – transacções com cartão de crédito

Caso uma Agência IATA cobre ao seu cliente um service fee a ser pago através de um dos cartões de crédito autorizados (conforme especificado em 4.2) e a reporte, bem como aos detalhes do cartão de crédito, através do respectivo CRS:

- A IATA reportará a transacção na factura de vendas da Agência (bem como em outros relatórios eventualmente acordados entre a IATA e a Agência IATA), incluindo o montante do service fee e o número de bilhete a ele associado, ou outra referência numérica (desde que fornecida pela Agência IATA);
- A IATA estará autorizada a cobrar o service fee reportado e a proceder ao respectivo pagamento à Agência IATA de acordo com os Termos; e
- O service fee será creditado à Agência IATA de acordo com o respectivo período de facturação de vendas BSP.

#### 2. Limites do Serviço

O Serviço TASF destina-se exclusivamente ao ‘reporting’ e pagamento das transacções relativas a service fees da própria Agência. As Agências não estão autorizadas a utilizar o Serviço TASF da IATA para nenhum outro tipo de transacção. A utilização do Serviço TASF para transacções não relacionadas com service fees resultará na rejeição das mesmas e na exclusão da Agência deste serviço.

Para facilitar o Serviço TASF, a IATA definiu standards para todos os Sistemas Computorizados de Reservas (CRS) participantes no BSP, relativamente ao modo de reportar os service fees. No entanto, a utilização dos CRSs para a captura e reporting dos service fees à IATA não faz parte destes Termos e Condições. Cada Agência deverá consultar o respectivo CRS de modo a confirmar que este pode assegurar o Serviço TASF, e obter quaisquer condições adicionais que possam ser aplicadas pelo mesmo.

#### 3. Termos e Condições

Entende-se que os seguintes Termos e Condições de Utilização são tacitamente subscritos, entram em vigor a partir da data em que a Agência utilize o Serviço TASF pela primeira vez, e se mantêm durante o período em que a Agência o utilizar.

A IATA reserva-se o direito de alterar o Serviço TASF, e de rever e actualizar estes Termos e Condições de forma periódica, notificando as Agências acerca de alterações em tempo razoável. Desde que a IATA não seja notificada pela Agência acerca da sua intenção de cessar a utilização do Serviço TASF, de acordo com a cláusula 11.1, a Agência aceitará tacitamente qualquer alteração, 30 dias após ter recebido a respectiva notificação da IATA.

- 3.3 A Agência aceita os termos e condições das entidades de crédito constantes na cláusula 4.2 (cujos cartões aceita para pagamento) periodicamente transmitidas pela IATA à Agência. Tais Termos poderão incluir, entre outros, termos relacionados com o processamento das transacções, preenchimento de formulários, limites de crédito, autorização de transacções, cartões bloqueados e expirados e fornecimento de documentação relacionada com a transacção.

#### 4. Custos de Processamento, Aplicação e Cobrança de Taxas

##### Custos de Processamento do BSP

O BSP cobrará um custo de processamento por cada transacção TASF reportada através do respectivo CRS (aplicável a pagamento por cartão de crédito ou em dinheiro). Esse custo será de 0,20 EUR por transacção.

##### Comissões Aplicadas pelas Entidades de Crédito para o Serviço TASF

As comissões aplicáveis aos vários tipos de cartão de crédito são as seguintes:

Visa:	1,25%
MasterCard:	1,25%
UATP:	1,90%
American Express:	2,80%
Diners Club:	3,25%

Nenhum outro cartão de crédito, além dos acima indicados, será considerado válido para utilização do Serviço TASF. A IATA informará a Agência das eventuais alterações aos cartões aceites para o serviço.

Custos Aplicados pelos CRS

As transacções efectuadas via Amadeus, este CRS cobra actualmente 0,15 EUR por cada autorização relativa a transacções TASF. Este custo, acrescido do IVA aplicável, será facturado pelo CRS à IATA, e reflectido por esta nos ADMs a emitir às Agências relativamente ao Serviço TASF.

**5. Cobrança de Custos de Processamento pela IATA**

5.1 O total dos custos de processamento e outros encargos correspondentes ao Serviço TASF será debitado à Agência através de um ADM (*Agency Debit Memo*) incluído na factura de vendas da Agência.

5.2 Ao aceitar os Termos deste contrato e ao utilizar o Serviço TASF, a Agência autoriza a IATA a processar a facturação electrónica relativa a este serviço.

5.3 Qualquer disputa por parte da Agência, em relação ao ADM emitido pela IATA de acordo com esta cláusula, só poderá ser efectuada num prazo de 12 meses a partir da respectiva data.

**6. Rejeição de Transacções TASF**

Em qualquer caso em que:

- o titular do cartão rejeite o pagamento da transacção relativa ao service fee, e a entidade de crédito reembolse a importância em questão, ou
  - a entidade de crédito rejeite uma transacção por qualquer motivo,
- a IATA debitará à Agência, através de um ADM, o montante total do service fee original.

**7. Limite de Responsabilidade**

7.1 A IATA não poderá, em nenhuma circunstância, ser responsabilizada por qualquer dano directo, indirecto, accidental, especial ou outro, incluindo, designadamente, danos por lucros cessantes, proveitos, utilização, informação, ordens transmitidas por via electrónica ou qualquer outra vantagem económica (mesmo que a IATA tenha sido avisada acerca da possibilidade de verificação de tais danos), ainda que causados, decorrentes, ou relacionados com o uso do serviço ou a inaptidão para utilização do mesmo.

7.2 A IATA não poderá ser considerada responsável por qualquer disfunção técnica cuja esfera de responsabilidade não lhe pertença. O mesmo se aplica a falha ou atraso devido a força maior. A IATA apenas poderá ser responsabilizada por actos praticados com dolo ou negligência grave, bem como por incumprimento de obrigações contratuais essenciais e danos cuja ocorrência seja previsível. A IATA não poderá ser responsabilizada por qualquer perda de informação relacionada com a utilização do cartão de crédito do cliente e as respectivas obrigações de pagamento, em particular

as que estejam relacionadas com a aceitação de um cartão de crédito inválido. Isto aplica-se ainda à validade do cartão de crédito utilizado, bem como à obrigação de pagamento pelo cliente à Agência.

**8. Indemnizações**

A Agência IATA indemnizará, defenderá e considerará a IATA e as suas companhias associadas e subsidiárias, directores, oficiais, colaboradores, agentes e sub-contratados isentas de todas as queixas, acções, responsabilidades, perdas, despesas, danos e custos, incluindo os honorários relativos a contratação de advogados que possam decorrer do uso deste serviço, caso estes não se regulem pelos Termos e condições estabelecidos pela Entidade de crédito, ou pelos Termos definidos neste contrato.

**9. Foro Judicial**

Este acordo reger-se-á pelas leis de Portugal, e o foro competente para resolver qualquer litígio será, contanto que legalmente admissível, o da Comarca de Lisboa.

**10. Cláusula de Salvaguarda**

Caso uma ou várias provisões deste Acordo sejam consideradas inválidas, incompletas ou necessitem de ser complementadas, este facto não afectará o resultado deste Acordo. Os outorgantes serão responsáveis pela substituição das provisões inválidas ou partes destas por uma nova provisão, que se aproxime tanto quanto possível dos resultados económicos desejados pelos Outorgantes.

**11. Cessação**

11.1 A Agência poderá, em qualquer altura, terminar a sua participação no Serviço TASF, notificando para tal a IATA, por escrito, com a antecedência de um mês.

11.2 A IATA pode retirar à Agência a utilização do Serviço TASF:

11.2.1 Nos casos em que, de acordo com o julgamento da IATA, se verifique que exista uma proporção excessiva de transacções TASF rejeitadas ou, no caso de a Agência deixar de ser acreditada pela IATA; ou

11.2.2 Após notificação, com um mês de antecedência, em caso de a IATA decidir deixar de prestar o Serviço TASF.

11.3 Independentemente da razão da cessação, a Agência mantém as obrigações e responsabilidades estabelecidas na cláusula 6, no que diz respeito às transacções TASF efectuadas durante o período de utilização do serviço (incluído o período de notificação) que sejam subsequentemente rejeitadas.